



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rachel de Queiroz		
EMENTA: Recredencia o Colégio Rachel de Queiroz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242183-0	PARECER: 0849/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Monteiro Santos; Pedagoga, registro nº 14.577, diretora do Colégio Rachel de Queiroz, Sedes I e II, credenciado pelos Pareceres nºs 912/2002 e 921/2002, na Rua Saldanha Marinho, 257, Fátima, e na Avenida José Leon, 1005, anteriormente denominada Rua Santa Helena, Cidade dos Funcionários, nesta capital, mediante processo nº 5242183-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, é mantida pelo Colégio Rachel de Queiroz e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob os nºs 07.187.750/0001-63 e 07.187.750/0002-44.

Maria Aurice Uchoa Santos, legalmente habilitada, com registro nº 2264/1986, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 90,47% de professores habilitados e de 9,53% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0849/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

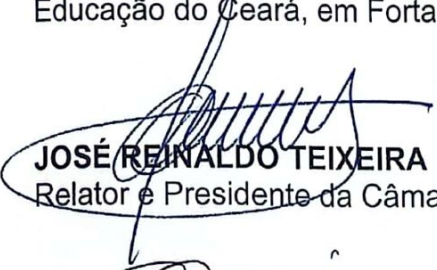
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Rachel de Queiroz, Sedes I e II, nesta Capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC